



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipi
de Itapevi
Folha Nº 012

Processo nº 155/2014

Projeto de Lei nº 103/2014



Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Altera os anexos da Lei 2.259 de 24 de junho de 2014 e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º *02*

PROJETO DE LEI Nº 103/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒ Justiça e Educação	Lei Municipal Nº 2.259 de 24 de junho de 2014.
☐ Finanças e Orçamento	
☐ Fiscalização e Controle	
Presidente <i>04/11/14</i>	

"Altera o Anexo VIII da Lei Municipal Nº 2.259 de 24 de junho de 2014."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens "B", "C" e "D" do anexo VIII da Lei Municipal Nº 2.259 de 24 de junho de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO Em Plenário	
11 NOV 2014	

"B - ANALISTA DO LEGISLATIVO COM FORMAÇÃO EM DIREITO"

VAGAS: 05

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Realizar atividades de apoio ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas que envolvem a elaboração de minutas de pareceres, análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência, apoiando a Superintendência das Coordenadorias e a Secretaria Geral da Mesa Diretora em processos legislativos, administrativos e judiciais.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, privativas de bacharel em Direito, relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem a elaboração de minutas de pareceres; análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência; apoio técnico às unidades administrativas da estrutura orgânica do Poder Legislativo municipal em processos administrativos, legislativos e judiciais; colaborar na regularidade no cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis; execução de trabalhos de natureza técnica, tais como: elaboração de minutas de

despachos, ofícios, petições, relatórios e outros documentos relativos às suas atividades; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; realização de diligências, internas e externas, prestar informações jurídicas e administrativas ao público em geral, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

C - ANALISTA DO LEGISLATIVO COM FORMAÇÃO EM CONTABILIDADE

VAGAS: 01

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual do órgão; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

D - ANALISTA DO LEGISLATIVO COM FORMAÇÃO EM ECONOMIA

VAGAS: 01

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros; participar do planejamento estratégico e à curto prazo; gerir programação econômico-financeira; atuar na mediação e arbitragem; realizar perícias. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Analisar ambiente econômico; elaborar e executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica, entre outros).

Participar do planejamento estratégico e de curto prazo; gerir programação econômico-financeira.

Atuar na mediação e arbitragem. realizar perícias; analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos neles retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas; fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, servindo-se de pesquisas, análises e dados estatísticos para aconselhar ou propor políticas econômicas adequadas à natureza da Instituição às mencionadas situações.

Elaborar planos baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia, utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional."

Art. 2º Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 31 de outubro de 2014.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO A. C. ALMEIDA LOPES
Vice-Presidente

JULIO CÉSAR PORTELA
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE PAULO
2º Secretário

CAMILA GODOI DA SILVA
3º Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o intuito de corrigir alguns equívocos que ocorreram no Projeto de Lei N° 060/2014 no tocante às atribuições dos cargos de Analista do Legislativo com formação em Direito, Contabilidade e Economia, segue o presente Projeto de Lei.

Assim, para que esta Casa possa dar continuidade ao provimento dos cargos via concurso público, faz-se necessário a adequação das atribuições dos referidos cargos.

Pelo exposto e diante a vertente necessidade, solicitamos aos nobres pares que votem favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 31 de outubro de 2014.

Paulo Rogério de Almeida
Presidente

Claudio André Carvalho Almeida Lopes
Vice-Presidente

Antonio Carlos de Paulo
2º Secretário

Julio Cesar Portela
1º Secretário

Camila Godoi da Silva
3º Secretária

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** nº 103, foi autuado e registrado como processo número 155/2014.

Itapevi, 30 de outubro de 2014.

8/8 em Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Maria Claudia Maia Costa Câmara Municipal de Itapevi
Assistente Legislativo I

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 04/11/2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 30 de outubro de 2014

Paulo
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 04 de novembro de 2014.

8/8 em Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI Nº 103 / 20 14

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr (a).
Anderson Cavanha, para ser
Relator (a) do Presente Projeto de Lei.

Camila Godoi da Silva

Camila Godoi da Silva

Presidente da Comissão Justiça e Redação

JUNTADA

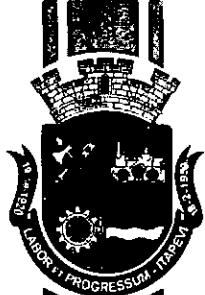
Junto aos autos:

- 1 - Processo de Consulta Regulativa ;
2 - _____ ;
3 - _____ ;
4 - _____ ;
5 - _____ ;
6 - _____ ;
7 - _____ ;

Itapevi, 10 de Novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P 620
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 09

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 10 de novembro de 2014.

PROJETO LEI: 103/2014

ASSUNTO: Altera os anexos da Lei 2.259 de 24 de junho de 2014 e dá outras providências

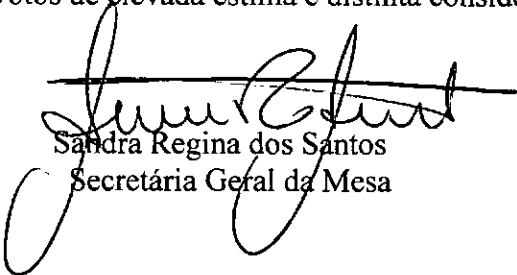
Trata-se de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora que altera o Anexo VII da Lei Municipal nº 2.259 de junho de 2014.

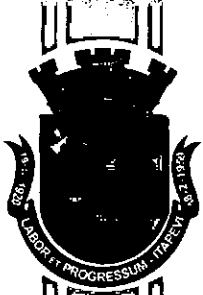
Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI 103/2014**

Ementa: "Altera o Anexo VIII da Lei Municipal Nº 2.259 de 24 de junho de 2014."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que altera o Anexo VIII da Lei Municipal Nº 2.259 de Junho de 2014.

É o relatório.

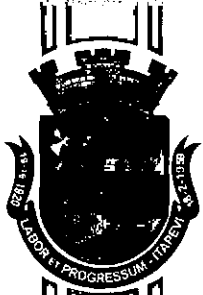
II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, prestando uma justa homenagem.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 112

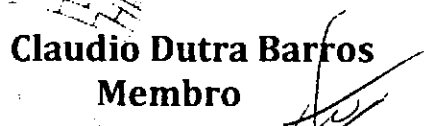
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

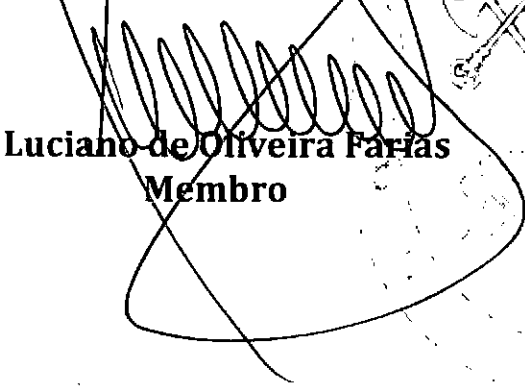
É o parecer, sob crítica.

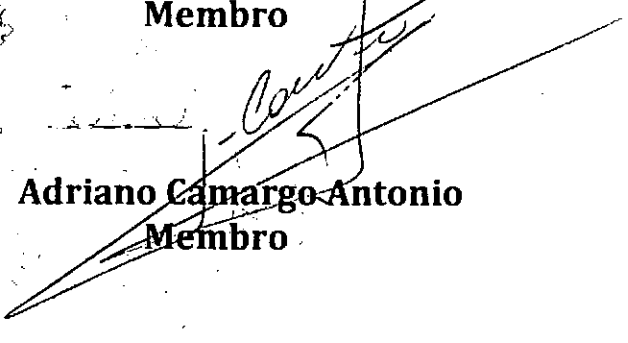
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 10 de outubro de 2014


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
se encontra em termos para ser submetido ao
Plenário.

Itapevi, 04 de Novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

P/P Em Câmara Municipal de Itapevi

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão O
Extraordinária, que se realizará no próximo dia
11/11/2014.

Itapevi, 04 de Novembro de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 103/2014, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 78/2014, referente ao Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do Poder Executivo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 11 de Novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

p/p em

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 1.294, de 26 de Novembro de 2014.

Itapevi, 26 de Novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

p/p em

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 4

Data: 11/11/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (☒) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI

Nº /

PROJETO DE LEI

Nº 103 / 2014

EMENDA Nº / AO PROJETO DE LEI Nº /

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

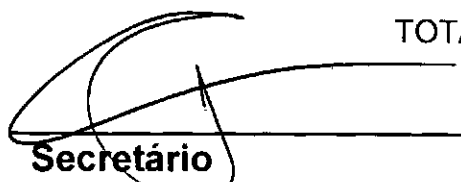
VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☐	☐	☒	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☐	☐	☒	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☐	☐	☒	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☒	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

13

04


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 15 f

AUTÓGRAFO N° 078/2014

Projeto de Lei n° 103/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV,
CLAUDIO ANDRÉ CARVALHO ALMEIDA LOPES - PR,
JULIO CESAR PORTELA - PP, ANTONIO CARLOS DE
PAULO - PSC, E CAMILA GODÓI DA SILVA - PSB

"ALTERA O ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL N°
2.259 DE 24 DE JUNHO DE 2014."

Art. 1° Os itens "B", "C" e "D" do anexo VIII da Lei Municipal N° 2.259 de 24 de junho de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

"B - ANALISTA DO LEGISLATIVO COM FORMAÇÃO EM DIREITO

VAGAS: 05

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Realizar atividades de apoio ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas que envolvem a elaboração de minutas de pareceres, análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência, apoiando a Superintendência das Coordenadorias e a Secretaria Geral da Mesa Diretora em processos legislativos, administrativos e judiciais.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

RECEBI
13 / 11 / 14
Secretaria de Governo
Wayne

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 16

Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, privativas de bacharel em Direito, relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem a elaboração de minutas de pareceres; análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência; apoio técnico às unidades administrativas da estrutura orgânica do Poder Legislativo municipal em processos administrativos, legislativos e judiciais; colaborar na regularidade no cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis; execução de trabalhos de natureza técnica, tais como: elaboração de minutas de despachos, ofícios, petições, relatórios e outros documentos relativos às suas atividades; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; realização de diligências, internas e externas, prestar informações jurídicas e administrativas ao público em geral, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

C - ANALISTA DO LEGISLATIVO COM FORMAÇÃO EM CONTABILIDADE

VAGAS: 01

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual do órgão; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 148

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

D - ANALISTA DO LEGISLATIVO COM FORMAÇÃO EM ECONOMIA

VAGAS: 01

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros; participar do planejamento estratégico e a curto prazo; gerir programação econômico-financeira; atuar na mediação e arbitragem; realizar perícias. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Analisar ambiente econômico; elaborar e executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica, entre outros). Participar do planejamento estratégico e de curto prazo; gerir programação econômico-financeira.

Atuar na mediação e arbitragem. realizar perícias; analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos neles retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas; fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, servindo-se de pesquisas, análises e dados estatísticos para aconselhar ou propor políticas econômicas adequadas à natureza da Instituição às mencionadas situações.

Elaborar planos baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia, utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional."

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha N°

82

Art. 2º Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 11 de novembro de 2014.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário



LEI Nº 2.294, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS
VEREADORES, SRS. PAULO ROGÉRIO DE
ALMEIDA - PV, CLAUDIO ANDRÉ CARVALHO
ALMEIDA LOPES - PR, JULIO CESAR
PORTELA - PP, ANTONIO CARLOS DE
PAULO - PSC, E SRA. CAMILA GODÓI DA
SILVA - PSB.)

(ALTERA O ANEXO VIII DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.259 DE 24 DE JUNHO DE
2014.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens "B", "C" e "D" do
anexo VIII da Lei Municipal Nº 2.259, de 24 de junho de
2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

"B - ANALISTA DO LEGISLATIVO COM
FORMAÇÃO EM DIREITO

VAGAS: 05

DESCRIÇÃO RESUMIDA:



Realizar atividades de apoio ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas que envolvem a elaboração de minutas de pareceres, análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência, apoiando a Superintendência das Coordenadorias e a Secretaria Geral da Mesa Diretora em processos legislativos, administrativos e judiciais.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, privativas de bacharel em Direito, relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem a elaboração de minutas de pareceres; análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência; apoio técnico às unidades administrativas da estrutura orgânica do Poder Legislativo municipal em processos administrativos, legislativos e judiciais; colaborar na regularidade no cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis; execução de trabalhos de natureza técnica, tais como: elaboração de minutas de despachos, ofícios, petições, relatórios e outros documentos relativos às suas atividades; a realização de



trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; realização de diligências, internas e externas, prestar informações jurídicas e administrativas ao público em geral, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**C - ANALISTA DO LEGISLATIVO COM
FORMAÇÃO EM CONTABILIDADE**

VAGAS: 01

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual do órgão; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



**D - ANALISTA DO LEGISLATIVO COM
FORMAÇÃO EM ECONOMIA**

VAGAS: 01

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros; participar do planejamento estratégico e à curto prazo; gerir programação econômico-financeira; atuar na mediação e arbitragem; realizar perícias. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Analisar ambiente econômico; elaborar e executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica, entre outros). Participar do planejamento estratégico e de curto prazo; gerir programação econômico-financeira. Atuar na mediação e arbitragem. realizar perícias; analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos neles retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas; fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, servindo-se de pesquisas,



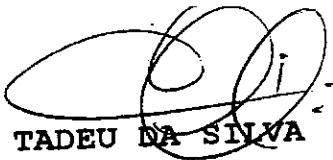
análises e dados estatísticos para aconselhar ou propor políticas econômicas adequadas à natureza da Instituição às mencionadas situações.

Elaborar planos baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia, utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional."

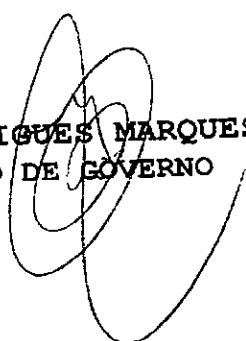
Art. 2º - Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de novembro de 2014.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de novembro de 2014.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO